



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

### 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

**PROJETO DE LEI: Nº 007/2023** - de autoria do vereador Raiff Matos, que “**INSTITUI o Réveillon Gospel no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.**”.

### PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Cumprindo inicialmente esclarecer, que o presente projeto versa sobre instituir o evento denominado Reveillon Gospel, que será comemorado anualmente no dia 30 de dezembro, e constará no calendário oficial da cidade de Manaus.

Assim, que a presente proposição não cria obrigação de realização de eventos religiosos ao Executivo Municipal, mas apenas institui uma data comemorativa para realização de evento no período de fim de ano, para pessoas que possuem crenças religiosas.

Vale ressaltar, que se trata de mera data comemorativa, não há no texto do referido projeto verbo impositivo criando obrigatoriedade para promover, organizar e custear evento religioso, ou seja, não se trata de realização de culto religioso conforme prevê o texto Constitucional.

Nesse contexto, o projeto do nobre vereador merece ser aprovado nesta casa legislativa pela brilhante iniciativa, e por estar plenamente compatível com a legislação federal, local e constitucional.

O nobre vereador é competente para iniciar o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

**Art. 58.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



### GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Ademais, ainda na legislação local autoriza a presente iniciativa legislativa, nos seguintes termos:

**LOMAN - Art. 22.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 007/2023.

É o parecer.

Manaus, 06 de junho de 2023.

  
Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR